



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.03.0054

VERSÃO : Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 02/2021

REQUERENTE : Subsecretária de Documentação e Informação

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos sistemas elétricos, rede de cabeamento telefônico, rede de cabeamento de informática, parte física e de serviços de edição de imagens, transmissão, via rede sociais e canais de divulgação, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup das sessões da Câmara, conforme especificação e justificativa no termo de Referência, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Suscinto relatório, passo à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993 e, 14.133/2021.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 17);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 18);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 18 usque 24);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 52/53);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias já previstas no orçamento;
- 7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls 54)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 55 e ss);
- 9) houve comprovação da publicação do edital e seus anexos (fls. 206);
- 10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;
- 11) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. 293);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

Insta salientar que foi suscitada, em sede de Parecer Jurídico, questão pertinente à (verossimilhante) fixação do remuneratório acima dos valores a Convenção Coletiva e quanto a pesquisa de preços praticados, junto a outros contratantes (fls. 106/107), houve manifesto (fls. 108/109) da Secretaria Geral, informando que o valor fixado refere-se ao valor da Convenção, com a devida recomposição de perdas do período, estando abaixo dos preços praticados em cidades circunvizinhas, conforme documentação acostada; bem como repisa a verificação do valores de remuneração, para o cargo de Eletrotécnico, em patamares símiles, conforme sítios eletrônicos mencionados *in termo*. Juntou evidencias, em documentos de fls. 110 usque 161.

Verificou-se, no julgamento das propostas, a observância do principio da economicidade, mormente, com a contratação de Microempreendedores individuais, em valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme apurado por documentos juntados aos autos.

Ademais, reitera a essencialidade da análise dos Processos, em sede de Controle Prévio, ao que reprisa a necessidade de encaminhamento oportuno.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 28 de junho de 2021.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
– Secretário de Controle Interno –
Portaria n.º 3.218/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal portal.capl.paracatung.leg.br
Paracatu (MG) 29-06-21
SERVIDOR RESPONSÁVEL